



**EMENDA ADITIVA Nº 88 /2023 AO PROJETO DE LEI Nº140/2023 ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 9.170 – AUTORIA DO PODER EXECUTIVO – DISPÕE ACERCA DOS IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS.**

**ACRESCENTA O § 3º AO ART. 76 DO PROJETO DE LEI Nº 140/2023 ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 9.170, NA FORMA QUE INDICA.**

**Art. 1º** Acrescenta o § 3º ao Art. 76, do Projeto de Lei nº 140/2023, oriundo da Mensagem nº 9.170, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 76. (...):**

(...)

§ 3º Poderá ser solicitada a compensação de créditos tributários do ICMS com débitos de ICMS ST desde que o pedido de ressarcimento ou de compensação já tenha sido protocolado e não tenha obtido resposta por parte do fisco a mais de 360 dias.

**Art. 2º** A presente emenda fará parte da redação final.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.**

  
**QUEIROZ FILHO**  
Deputado Estadual – PDT